

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 1.218, de 27 de maio de 2026



HU BRASIL

HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Rua Professor Araújo, 538 – Centro | CEP: 96020.360

Pelotas-RS | Telefone: (53) 32844900 |

www. <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/he-ufpel>

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente

MARCELO CAPILHEIRA

Superintendente

RICARDO PETER

Gerente Administrativo/HE-UFPel

GABRIELA COUTO

Gerente de Atenção à Saúde/HE-UFPel

SILVANA ORLANDI

Gerente de Ensino e Pesquisa/HE-UFPel

SUMÁRIO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	3
CONSTITUIÇÃO.....	3
Portaria-SEI nº 317.....	3
Portaria-SEI nº 318.....	5
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	7
DESIGNAÇÃO.....	7
Portaria-SEI nº 319.....	7
SUPERINTENDÊNCIA.....	10
RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL nº 06/2026.....	10
RESULTADO FINAL DA 1ª FASE DO PROCESSO SELETIVO.....	10
Portaria-SEI nº 320.....	10

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONSTITUIÇÃO

Portaria-SEI nº 317, de 27 de maio de 2026

A Chefe da Divisão de Administração e Finanças do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Delegação de Competência nº 179, de 16 de março de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 1.174, de 16 de março de 2026;

Considerando o Plano Anual de Compras – PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso – AOC, aprovados pelo Colegiado Executivo, conforme processos SEI nº 23762.023158/2025-06 e SEI nº 23477.014158/2025-22;

Considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0, resolve:

Art.1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para aquisição de licença de uma API de modelo de linguagem de grande escala (LLM), com inteligência artificial, através do Processo SEI nº 23762.007581/2026-31, visando atender às necessidades do Hospital Escola UFPEL-EBSERH.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

- I. Coordenador (a): Nathalie Rey da Silva Aquino – SIAPE 173****;
- II. Integrante Requisitante (titular): Mariana Vargas da Cunha – Analista de Tecnologia da Informação – SIAPE 314****.
- III. Integrante Requisitante (suplente): Matheus Lopes de Fernandes – Técnico em Informática – SIAPE 228****;
- IV. Integrante Técnico (titular): Marcelo Diogo Colossi – Analista de Tecnologia da Informação – SIAPE 228****;
- V. Integrante Técnico (suplente): Ana Paula da Silva Lourençon – Técnico em Informática – SIAPE 225****;

- VI. Integrante Administrativo (titular): Gustavo de Holanda Cavalcanti Millan – Analista Administrativo - Administração – SIAPE 352****;
- VII. Integrante Administrativo (suplente): Claudemir Santos De Paula – Chefe do Setor de Administração – SIAPE 228****.

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I. Na fase de planejamento da contratação:

- a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
- b) realizar a pesquisa de preços;
- c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II. Na fase de seleção do fornecedor:

- a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
- b) analisar as propostas apresentadas;
- c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
- e) solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;
- f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

- I. 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- II. 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

Danielle Zaffalon

Portaria-SEI nº 318, de 27 de maio de 2026

A Chefe da Divisão de Administração e Finanças do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Delegação de Competência nº 179, de 16 de março de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 1.174, de 16 de março de 2026;

Considerando o Plano Anual de Compras – PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso – AOC, aprovados pelo Colegiado Executivo, conforme processos SEI nº 23762.023158/2025-06 e SEI nº 23477.014158/2025-22;

Considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0, resolve:

Art.1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para contratação de Exame de Avaliação Urodinâmica Completa, através do Processo SEI nº 23762.008028/2026-16, visando atender às necessidades do Hospital Escola UFPEL-EBSERH.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

- I. Coordenador (a): Giovane Ribeiro Brahm – SIAPE 294****;
- II. Integrante Requisitante: Tiago Maas – Médico - Chefe da Divisão Médica – SIAPE 121****;
- III. Integrante Requisitante: Priscila Dos santos Aniceto – Analista Administrativo - Qualquer Nível Superior – SIAPE 337****;
- IV. Integrante Administrativo: Gustavo de Holanda Cavalcanti Millan – Analista Administrativo - Administração – SIAPE 352****.

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

- I. Na fase de planejamento da contratação:
 - a) instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
 - b) realizar a pesquisa de preços;
 - c) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

- II. Na fase de seleção do fornecedor:
 - a) acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;
 - b) analisar as propostas apresentadas;
 - c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;
 - e) solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;
 - f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

- I. 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- II. 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

Danielle Zaffalon

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO

Portaria-SEI nº 319, de 27 de maio de 2026

O Gerente Administrativo do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições, conforme Portaria-SEI nº 51, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1971, de 24 de janeiro de 2025 da EBSEH, e tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 16 e no Art. 210 do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH (RCC) versão 3.0, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para fiscalização da aquisição dos bens de pronta entrega e pagamento objetos do Processo nº 23762.008028/2026-16, para atender as necessidades do Hospital Escola da UFPEL - HU-BRASIL Filial, conforme abaixo:

Gestor do Contrato:

Gestor Titular - Giovane Ribeiro Brahm – SIAPE 294****

Gestor Substituto - Priscila Dos santos Aniceto – SIAPE 337****

Fiscais Técnicos do Contrato:

Fiscal - Tiago Maas – SIAPE 121****

Art. 2º Compete ao Gestor da Aquisição, além de conhecer plenamente o teor dos instrumentos sob sua gestão, incluindo o Termo de Referência, seus anexos e demais peças do processo administrativo:

- I. Coordenar a EFARP e/ou EFC;
- II. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, os contratos, instrumentos equivalentes e os empenhos, assegurando o fiel cumprimento das condições pactuadas, do Termo de Referência, do edital e da legislação vigente;
- III. Promover a abertura de Processo Administrativo de Fiscalização, vinculado ao processo principal, destinado à consolidação da documentação da fiscalização durante todo o ciclo de vida do objeto;
- IV. Autorizar e controlar as solicitações de fornecimento, verificando a adequação quantitativa e a conformidade com os limites registrados;
- V. Exigir da contratada a correção de falhas, a substituição de produtos em desacordo e o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VI. Controlar os prazos de entrega, substituição e regularização, acompanhando sua efetiva observância;
- VII. Verificar a regularidade da documentação fiscal, conferindo notas fiscais, dados do fornecedor, itens entregues, quantitativos e valores;
- VIII. Monitorar os prazos de vigência, providenciando, quando cabível, prorrogações, reajustes, revisões ou rescisões;
- IX. Solicitar a alocação orçamentária e a emissão das notas de empenho;
- X. Realizar o recebimento definitivo dos bens;
- XI. Promover a abertura dos processos de pagamento;
- XII. Efetuar o controle dos saldos da Ata de Registro de Preços ou do contrato;
- XIII. Emitir manifestação sobre solicitações de troca ou substituição de marcas e produtos;
- XIV. Emitir manifestação sobre impactos decorrentes de alterações de preços ou cancelamento da ARP ou contrato;
- XV. Emitir manifestação sobre solicitações de remanejamento de saldos;
- XVI. Realizar a notificação preliminar dos fornecedores acerca de possíveis irregularidades no cumprimento das obrigações;
- XVII. Iniciar e encaminhar processo sancionador, quando cabível;
- XVIII. Realizar a gestão de riscos da execução contratual, quando aplicável;
- XIX. Atuar como interlocutor institucional junto às áreas requisitantes, fiscalização técnica, fornecedores e unidades administrativas, assegurando adequada comunicação entre as partes.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico da Aquisição, além de conhecer plenamente os instrumentos sob sua fiscalização:

- I. Atestar o recebimento provisório dos bens, após conferência física e documental, observando:
 - a) a integridade da embalagem e do conteúdo;
 - b) a conformidade dos itens, acessórios e quantidades;
 - c) o modelo e a marca homologados no certame;
 - d) a validade e o lote, quando aplicável;
 - e) o acondicionamento adequado, inclusive quanto à temperatura;
 - f) a funcionalidade e o atendimento às especificações técnicas.

- II. Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução, tais como atrasos, não conformidades, avarias, substituições, devoluções ou descumprimentos contratuais;

- III. Comunicar imediatamente ao Gestor quaisquer irregularidades, sugerindo providências administrativas cabíveis;

- IV. Subsidiar o Gestor com informações técnicas e operacionais necessárias à tomada de decisão, inclusive para fins de ajustes, glosas ou aplicação de penalidades.

Art. 4º A Equipe de Fiscalização e a empresa contratada utilizarão, preferencialmente, os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videoconferência), telefone, mensagens eletrônicas (e-mail) e correspondências oficiais, observados os princípios da razoabilidade, da formalização e da rastreabilidade dos registros.

Art. 5º A participação nas atividades dessa equipe não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da emissão da Nota de Empenho e se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Ricardo Peter

SUPERINTENDÊNCIA

RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL nº 06/2026
RESULTADO FINAL DA 1ª FASE DO PROCESSO SELETIVO

Portaria-SEI nº 320, de 27 de maio de 2026

O Superintendente do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 28, de 21 de janeiro de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 2215, de 22 de janeiro de 2026, e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Ebserh, publicada no Boletim nº 518 de 09 de janeiro de 2019, considerando a Norma-SEI nº 2/2022/DGP-EBSERH, instituída pela Portaria-SEI nº 72, de 27 de maio de 2022, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 1318, de 27 de maio de 2022, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados para seleção e nomeação das funções gratificadas e cargos comissionados, no âmbito da Ebserh, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado dos recursos do Edital 06/2026, publicado no Boletim de Serviço nº 1205, de 07 de maio de 2026:

CANDIDATO	PARECER RECURSO
***.447.960-**	Indeferido

Art. 2º Tornar público o resultado final da 1ª fase do processo seletivo função gratificada de **Chefe da Unidade Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP)**, ligada a Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio Diagnóstico e Terapêutico, vinculada a Gerência de Atenção à Saúde, do HE-UFPel, conforme Edital 06/2026, publicado no Boletim de Serviço nº 1205, de 07 de maio de 2026.

Art. 3º A 1ª fase da seleção refere-se a análise curricular dos documentos apresentados pelos candidatos e atendimento aos pré-requisitos da Norma Operacional nº 02/2022.

Art. 4º Classificação:

CLASSIFICAÇÃO	CPF	PONTUAÇÃO	2ª Fase
1º	***.414.520-**	15 pontos	Classificado
2º	***.227.323-**	12 pontos	Classificado
3º	***.870.680-**	6 pontos	Classificado
4º	***.447.960-**	5,5 pontos	Classificado

Art. 5º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Capilheira